

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento para obter informações acerca dos atendimentos odontológicos, e medicação fornecidas na Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Planalto.

Senhor Presidente

REQUERIMENTO

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe ofício ao Prefeito Municipal de Cuiabá, para requisitar as seguintes informações e documentos:

- 1 - Há atendimento odontológico na Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Planalto?
- 2 - Se sim. Quantos profissionais dentistas atendem no local?
- 3 - O medicamento Depakene é fornecido nesta UPA?
- 4 - Requisito relação de todos os medicamentos encaminhados a Unidade de Pronto do período de janeiro á agosto do corrente ano.

Para atendimentos das informações e documentos requeridos, **entabulo o prazo de 15(quinze) dias úteis.**

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da



execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

FELLIPE CORRÊA

Vereador – Cidadania

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2023.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador

